ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 524357
Entrada/Saída nº 142 Data 13/5/2015

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 142 / COFAP / 2015 13-05-2015

Assunto: Petição nº 459/XII/4ª – Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 459/XII/4ª – "*Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos*", de iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, em reunião da Comissão de 13 de maio de 2015, é o seguinte:

a) *"O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;*
b) *Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP)[1];*
c) *A petição n.º 459/XII/4.ª é subscrita por um cidadão, pelo que não importa proceder à respetiva publicação, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP), nem à audição do peticionário (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP);*
d) *A petição n.º 459/XII/4.ª é subscrita por um cidadão, não sendo por isso obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP);*
e) *O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;*
f) *Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

[1] Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007 de 24 de agosto.

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919479/23 - Fax: 21 3936945
@: comissao-orcamento@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 459/XII/4.ª

Peticionário: Vítor Manuel Maximino Vieira

Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos.

I – Nota Prévia

A petição n.º 459/XII/4.ª "*Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos*", tendo dado entrada nos serviços da Assembleia da República em 26 de dezembro de 2014, nos termos do estatuído na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)[1].

Trata-se de uma petição exercida nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo único subscritor Vítor Manuel Maximino Vieira.

A petição foi endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a remessa da mesma à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da XII Legislatura, em 22 de janeiro de 2015. A petição n.º 459/XII/4.ª foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 29 de janeiro de 2015, data em que a Senhora Deputada Isabel Santos (PS) foi nomeada relatora.

II – Objeto da Petição

O peticionário solicita uma alteração legislativa que limite o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta, e que seja efetuado, e publicitado, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm nesses cargos ininterruptamente há mais de 6 anos. O peticionário defende este procedimento "*a bem da transparência da atividade administrativa*".

Recorde-se, a este propósito, que a legislação atualmente em vigor[2] define um limite legal de 10 anos consecutivos no exercício de cargo dirigente, após o qual, para ser provido no mesmo cargo do respetivo serviço, é necessário que decorram 5 anos, o

[1] **Lei n.º 43/90, de 10 de agosto,** alterada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho.

[2] Números 8 e 9 do artigo 19.º da **Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro**, que aprova o **estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado**

que constitui uma limitação de tempo no exercício do mesmo cargo, ainda que não definitiva. Relativamente ao pedido de levantamento e publicitação de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos como dirigentes, verifica-se que a legislação em vigor não apresenta qualquer disposição nesta matéria.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 459/XII/4.ª está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não existem Petições ou iniciativas legislativas com objeto conexo, pendentes na COFAP ou propostas para apreciação em Plenário.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Sem prejuízo de não ser obrigatória a audição ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, procedeu a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a contacto junto do subscritor da Petição, por indicação da relatora da mesma, a Senhora Deputada Isabel Santos, tendo o mesmo solicitado dispensa de audição.

Foi solicitada informação ao Governo, em 9 de abril de 2015, através do Ofício 119/COFAP/2015, tendo dado entrada nos serviços da Assembleia da República o Ofício da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares n.º 2165, de 28 de abril de 2015, o qual remetia cópia do Ofício n.º 2414, de 27 de abril de 2015, do Ministério das Finanças. Na sua resposta, o Governo procede à descrição do regime vigente, previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado (EPD)[3], concluindo que "*a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior, tem uma duração de 5 anos, com o limite máximo de uma renovação, ou seja, tem a duração máxima de 10 anos, cuja limitação*

[3] Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

temporal foi recentemente introduzida por força da alteração ao EPD pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ao passo que a comissão de serviços dos dirigentes intermédios tem uma duração de três anos, renovável por iguais períodos, operando-se os provimentos e renovações das referidas comissões de serviço mediante o preenchimento de exigentes requisitos, os quais estão inseridos em procedimentos legalmente previstos, amplamente publicitados e que garantem os princípios de igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, responsabilidade e administração aberta, pelo que se afigura que estão asseguradas as garantias de transparência e publicidade que são apanágio das Administrações Públicas modernas".

V – Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

a) O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;

b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP)[4];

c) A petição n.º 459/XII/4.ª é subscrita por um cidadão, pelo que não importa proceder à respetiva publicação, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP), nem à audição do peticionário (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP);

d) A petição n.º 459/XII/4.ª é subscrita por um cidadão, não sendo por isso obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP);

e) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;

[4] Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007 de 24 de agosto.

f) Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2015

A Deputada relatora

(Isabel Santos)

O Presidente da Comissão

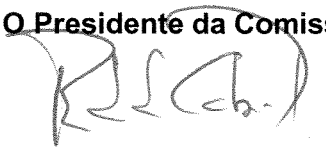

(Eduardo Cabrita)